

ANEEL PUBLICA NOVA NORMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

No último dia 22.09, foi publicada a Resolução Normativa n.º 1.133/2025 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que aprova a Norma de Organização n.º 1, que passa a regular o processo administrativo no âmbito da Agência.

A referida Resolução Normativa revogou uma série de outras normas da ANEEL - com destaque para a revogação da Resolução Normativa ANEEL n.º 273/2007 -, passando a consolidar as regras e procedimentos aplicáveis aos (i) processos administrativos no âmbito da ANEEL; (ii) prazos específicos e regras de contagem; (iii) processos decisórios e deliberações da Diretoria da Agência; (iv) distribuição dos processos; (v) realização das Reuniões de Diretoria (Reuniões Públicas Ordinárias e Extraordinárias); (vi) atos administrativos; (vii) recursos administrativos; (viii) edição e revisão de súmulas da ANEEL; (ix) participação pública por meio de Consultas e Audiências Públicas e Tomadas de Subsídios; e (x) delegação de competências da Diretoria para as unidades organizacionais.

Dentre as principais inovações, destacam-se: (i) a instituição do Circuito Deliberativo como procedimento de deliberação da Agência; (ii) as novas regras, procedimentos e prazos para os pedidos de vista e distribuição de processos; e (iii) a regulamentação das medidas cautelares no âmbito dos processos perante a Agência.



DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

- Mediante sorteio.
- Distribuição ao Diretor-Geral apenas em casos específicos (art. 31, I) ou mediante avocação fundamentada e por escrito. Em caso de avocação, cabe recurso dos demais diretores.
- Exclusão da distribuição de processos de diretor cujo mandato se encerre em até 60 dias (exceto para diretores substitutos).
- Os processos que tratam de leilões, consultas públicas e outros considerados continuados deverão ficar sob a mesma relatoria em todas as fases intermediárias e até a deliberação final, devendo ser indicado o assunto específico a ser incluído em cada pauta.
- Ao término do mandato do Diretor, subsistirão seus votos já proferidos em processos ainda não decididos.



REUNIÕES PÚBLICAS

- Manutenção das **Reuniões Públicas Ordinárias** (“RPOs”) às terças-feiras a partir das 9h.
- Disponibilização da pauta com antecedência mínima de 3 dias úteis.
- Requerimento de preferência na ordem de julgamento ou sustentação oral: apresentação até às 16h do dia anterior à reunião pública.
- Duração da sustentação oral: até 10 minutos, com divisão do tempo caso haja mais de um interessado na defesa de interesse comum.
- Votos na ordem inversa de antiguidade.
- Formulação dos pedidos de vista obedecendo a ordem de votação.



CIRCUITO DELIBERATIVO

- Nova forma de deliberação da Diretoria Colegiada, além das Reuniões Públicas, **intercalada com as RPOs.**
- Divulgação da **pauta com 3 dias úteis de antecedência** e disponibilização prévia dos votos dos Diretores-Relatores.
- **Voto de forma assíncrona, em meio eletrônico**, a partir de sistema informatizado.
- Otimização do processo de deliberação pela Diretoria, conferindo maior celeridade aos processos.
- **Votação às terças-feiras, das 8h às 18h.**
- Possibilidade de pedido de vista durante a janela de votação.
- **Possibilidade de destaque dos processos** por solicitação de diretor ou se houver pedido de sustentação oral por parte interessada - inclusão na RPO subsequente.
- Disponibilização das atas com o resultado das deliberações em até 5 dias úteis do encerramento,
- Possibilidade de CD extraordinário, a pedido do Diretor-Geral, em caso de urgência fundamentada.

Tendo em vista a instituição do Circuito Deliberativo, foi publicada a Portaria ANEEL n.º 6.999/2025, que atualiza o Calendário de Reuniões da Diretoria da ANEEL, a fim de incorporar os circuitos deliberativos a serem intercalados com as RPOs.



PEDIDO DE VISTAS

- **Prazo: 60 dias para matérias regulatórias setoriais** e 30 dias para matérias administrativas, prorrogáveis uma única vez, salvo se o processo ainda estiver em instrução nas unidades organizacionais, Procuradoria ou em diligência externa.
- Inclusão automática na pauta da RPO seguinte após o término do prazo.
- Votos já proferidos permanecem válidos, com possibilidade de reforma.
- Suspensão entre a última reunião do ano e a primeira do ano seguinte.
- **Pedido de vistas coletivo:** Após o retorno para deliberação de processo com pedido de vista, eventual novo pedido de vista por outro Diretor será considerado como coletivo, com prazo improrrogável de 60 dias.
- O pedido de vistas coletivo impede novos pedidos de vistas.



MEDIDA CAUTELAR

- Poderá ser concedida, de ofício ou mediante requerimento, medida cautelar antecedente ou incidental.
- Concessão de medida cautelar antecedente: obrigação de aditamento do pedido em até 15 dias, com a complementação da argumentação, juntada de novos documentos (conforme aplicável) e confirmação do pedido principal.
 - Em caso de descumprimento, a medida cautelar poderá ser revogada com extinção do processo sem julgamento de mérito.

PRAZOS



REGRAS PARA A CONTAGEM

- A partir do primeiro dia útil após a cientificação oficial.
- Regra: prazos contínuos, sem interrupção nos feriados e fins de semana.
- Exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.
- Prorrogação até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.
- Prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.



PRAZOS ESPECÍFICOS

- Interposição de recurso: 10 dias.
- Oferecimento de contrarrazões em recurso: 10 dias.
- Encaminhamento de ato administrativo para publicação: 5 dias úteis a partir da juntada do último voto.
- Agravo contra decisão de revogação de medida cautelar e extinção do processo: 5 dias.
- Apreciação de requerimento de efeito suspensivo: 5 dias úteis.

Consultas Públicas:

- Envio de contribuições: 45 dias.
- Publicação das contribuições recebidas: 10 dias úteis.
- Publicação da análise de contribuições: 30 dias úteis após a deliberação pela Diretoria.

A equipe do Stocche Forbes Advogados está à disposição para fornecer esclarecimentos e assessoria jurídica especializada no âmbito de processos administrativos no setor elétrico.

Entre em contato conosco:



Mariana Saragoça

Sócia da área de Regulatório
msaragoca@stoccheforbes.com.br



Frederico Accon

Sócio da área de Regulatório
faccon@stoccheforbes.com.br

E-mail da área: regulatorio@stoccheforbes.com.br